

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a realização de Mesa Redonda desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família no Município do Rio de Janeiro, para tratar acerca dos repasses de recursos públicos para entidades benfeitoras da Assistência Social.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de uma Mesa Redonda desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Município do Rio de Janeiro, para tratar do seguinte tema: repasses de recursos públicos para entidades benfeitoras da Assistência Social. Proponho, para a referida audiência, a presença dos seguintes convidados:

- Ministra de Estado da Saúde;
- Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Secretário de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretaria de Assistência Social do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretário Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Rio de Janeiro



* C D 2 3 0 8 6 2 8 6 4 4 0 0 *

- Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro; e
- Presidente da Federação das Misericórdias, Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ).

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 deixa explícito o importante papel das entidades beneficentes na execução das políticas públicas nas áreas da Assistência Social e da Saúde.

Na estruturação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Sistema Único de Saúde (SUS), não obstante se tenha respeitado a primazia da responsabilidade do Estado na condução da sua gestão e no provimento dos serviços de natureza pública, as redes privadas, tanto a socioassistencial quanto a de saúde, são largamente reconhecidas como elemento indispensável ao desempenho dos projetos, programas e serviços nas duas áreas.

O art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), dispõe que as proteções sociais básica e especial serão ofertadas tanto pelos entes públicos quanto pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas. Já o § 3º do referido artigo estipula que as atividades executadas pela rede privada serão integralmente financiadas pelo Estado, observando-se as disponibilidades orçamentárias e os limites da capacidade instalada.

Em relação à saúde, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê, em seus arts. 4º, § 2º, e 8º, que a “iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”, para a execução de ações e serviços de saúde pública. Além disso, de acordo com o art. 24 da mesma Lei, “Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela



* C D 2 3 0 8 6 2 8 6 4 0 0

iniciativa privada”, sendo essa participação complementar “formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”. Em qualquer caso, terão preferência nesse processo “as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (art. 25), sendo previstos “critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial” pela direção nacional do SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

Verifica-se, portanto, que a legislação federal reverberou o espírito da Constituição Cidadã ao reconhecer que as atividades socioassistenciais e de saúde, mesmo quando desempenhadas pela sociedade civil, devem ser tratadas como verdadeira questão de Estado, inclusive sob o prisma do financiamento.

Acontece que, atualmente, a rede privada de saúde e a rede socioassistencial vêm passando por severas dificuldades financeiras, ante os crescentes custos para manutenção e expansão de suas relevantes atividades de natureza social. Há um claro subfinanciamento para essas organizações, não tendo o poder público transferido recursos orçamentários, nos três níveis federativos, em volume suficiente para fomentar tais atividades.

Por esse motivo, requeremos a realização de audiência pública na cidade do Rio de Janeiro, local onde há muitas entidades benfeicentes com atuação de longa data, para tratar do tema do repasse de recursos públicos para entidades benfeicentes da Assistência Social, das áreas da Saúde e da Assistência Social, oportunidade em que poderemos debater e refletir sobre possíveis caminhos e soluções para a questão do subfinanciamento das organizações filantrópicas das referidas áreas.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO



* C D 2 3 0 8 6 2 8 6 4 4 0 0 *